



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 A 3072/98
 Distribuição de Documentos
 29 / 1 98
 / Substituto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa a Comissão Economia, Finanças
 e Planeamento
 29 / 1 98
 Para parecer até 12 / 2 98
 Presidente

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores
 9900 HORTA

0168

Sua referência Sua comunicação Nossa referência 1998-01-29
 Pº. 39-4/07

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - LIMITE MÁXIMO DE AVALES A
 CONCEDER PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 1998

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do
 Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Resolução referenciada em
 epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: O mencionado
 NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 DOS AÇORES
 ARQUIVO
 0293 308
 98 01 29

*Proposta de resolução
 limite máximo de avales a conceder
 pela RAR em 1998.*
 29/1
 308
 98 01 29



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando as necessidades previstas de concessão de Avals pela Região Autónoma dos Açores às empresas de capitais públicos do sector energético e de transportes;

Considerando as necessidades previstas de concessão de avals pela Região Autónoma dos Açores a outras operações de financiamento que se venham a revelar de interesse para a Região;

Considerando os montantes garantidos por aval durante o ano de 1997;

Considerando terem sido ouvidas as principais entidades solicitantes;

Assim:

O Governo Regional, nos termos do artigo 39º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Resolução:

- 1 - É fixado, em 3 milhões de contos, o limite máximo de avals a conceder pela Região Autónoma dos Açores durante o ano de 1998.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

2 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 1998

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR